



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 87B0E-4D469-554B8



Decisão Monocrática 00840/2023-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 15962/2019-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPASMA - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Aracruz

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: APARECIDA COSTA GOMES ROSSATO, CLEIDIANE COSTA CARLESSO ROSSATO, RIQUELMI COSTA ROSSATO, ROSIMARA COSTA ROSSATO

Responsável: SONIA MARTA SCARPATI, MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **15962/2019**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – IPASMA**

ASSUNTO: **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO**

INTERESSADOS: **APARECIDA COSTA GOMES ROSSATO e OUTROS**

GESTOR RESPONSÁVEL: **MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES**

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE**, aos interessados em epígrafe, por meio da **Portaria n.º 4.702/2019**, a contar de **15/08/2019**, fundamentada no **art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federa/88 com redação dada pela EC 41/2003**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03853/2022-1**, a área técnica sugere o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 01165/2023-1**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a denegação do registro, por considerar que não foram preenchidos os requisitos essenciais.

Nesse sentido, por entender ser possível aclarar eventuais indícios de irregularidade evidenciados pelo *Parquet*, na forma do art. 300, parágrafo segundo, do Regimento Interno¹, determino **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES**, atual Presidente do IPASMA, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente os esclarecimentos sobre os indícios de irregularidade identificados pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o **Parecer MPC n.º 01165/2023-1**.

Em 31 de maio de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1 Art. 300. [omissis]

§ 2º As diligências determinadas pelo Tribunal deverão ser cumpridas no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pelo Relator ou pelo colegiado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913